



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Homologação / Adjudicação .....	11
<b>Editais</b> .....	11
<b>Conselhos Municipais</b> .....	12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

**Câmara Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.290, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

***“Dispõe sobre a proibição de queimada na zona urbana do Município de Martinópolis e dá outras providências”.***

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proibição de queimada na zona urbana do Município de Martinópolis.

**Parágrafo único.** Considera-se queimada a ação do fogo para destruição de resíduos de qualquer natureza ou para eliminação de vegetação.

**Art. 2º** Toda pessoa, física e/ou jurídica que, de qualquer forma, praticar queimada para os fins do parágrafo único do artigo anterior, ou for responsável por ela, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

**§1º** Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores.

I- o autor material ou mandante da queimada;

II- o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel;

III- o proprietário do imóvel;

IV- todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para o início ou propagação do fogo.

**§2º** Caso identificado mais de um infrator a que se refere o parágrafo anterior, serão aplicadas as penalidades de que trata esta lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

**Art. 3º** Constitui infração à presente lei:

I- utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

II- provocar incêndio em mata ou em área de preservação permanente, mesmo que em estado de regeneração;

III- causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneu, borracha, plástico, embalagem de agrotóxico, resíduos industriais e outros materiais combustíveis não especificados na alínea b);

b) madeiras, móveis, resíduos vegetais e lixo doméstico.

**§1º** Se a infração for cometida por menor ou incapaz, assim considerado pela lei civil, responderão pela penalidade de multa, os pais ou responsáveis.

**§2º** Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada,

cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

**§3º** A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no art. 3º, desta Lei, acarretará ao infrator, as seguintes sanções:

I- advertência escrita;

II- multa de cem (100) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), na primeira reincidência;

III- multa de duzentas (200) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), na segunda reincidência.

**§1º** Serão multadas, nos termos da presente lei, tanto a pessoa física como a pessoa jurídica, que realizarem queimada na zona urbana do Município, em área privada ou pública.

**§2º** Os recursos auferidos com o recolhimento das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.653, de 01 de julho de 2010, para investimento em ações que proporcionem saúde humana, a exemplo de plantio de árvore, construção de parque, bosque e etc.

**Art. 5º** É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel, eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para os imóveis vizinhos.

**Art. 6º** Compete à Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Meio Ambiente, a fiscalização do cumprimento desta Lei por meio da lavratura de autos de infração e lançamento da respectiva autuação de multa pecuniária, se for o caso.

**§1º** O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar:

I- perícia técnica e investigação que esclareça o surgimento de focos de fogo em zona urbana deste Município.

**§2º** Deverá ser assegurado o direito de ampla defesa a quem for autuado como responsável pela realização de queimada, no prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia contra o auto de infração, contados a partir da data da ciência da autuação. E recurso da decisão, em igual prazo, para a autoridade superior à julgadora.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com outros órgãos oficiais de quaisquer níveis de governo, a fim de desenvolver campanha educativa com o objetivo de esclarecer a população dos perigos causados pela prática de promover queimada, por meio da confecção de cartilha, *folder*, matérias em jornais, nas redes sociais da *web* de demais meios de divulgação disponíveis.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA  
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 3 de 16

publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA  
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 4 de 16



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 60.100,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º** Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.201/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.238/2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Subvenção Social à APAE DE MARTINÓPOLIS e a VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM no valor total de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), conforme Planos de Trabalho anexos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2022 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), à dotação abaixo especificada:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
627	08.244.0055.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	60.100,00
	3.3.50.39.01		TERMO DE COLABORAÇÃO	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800	027	Emenda 202281000306	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 5 de 16



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 4º** Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado com o ingresso de recursos não previstos na LOA, referente a Emenda Parlamentar 39770009 destinada a APAE DE MARTINÓPOLIS e a VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM e rendimentos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de outubro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 6 de 16



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.292, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 26.791,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º** Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.201/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.238/2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 26.791,00 (Vinte e seis mil setecentos e noventa e um reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2022 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 26.791,00 (Vinte e seis mil setecentos e noventa e um reais), à dotação abaixo especificada:

02	03	01	F.M.S.		
626	10.305.0016.2021.0000		Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica		26.791,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300	036	QUALIS MAIS		

**Art. 3º** Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 7 de 16



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

o ingresso de recursos não previstos na LOA, referente a Resolução SS 58 de 27/05/22, destinado as ações de combate a arboviroses urbanas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de outubro de 2022.

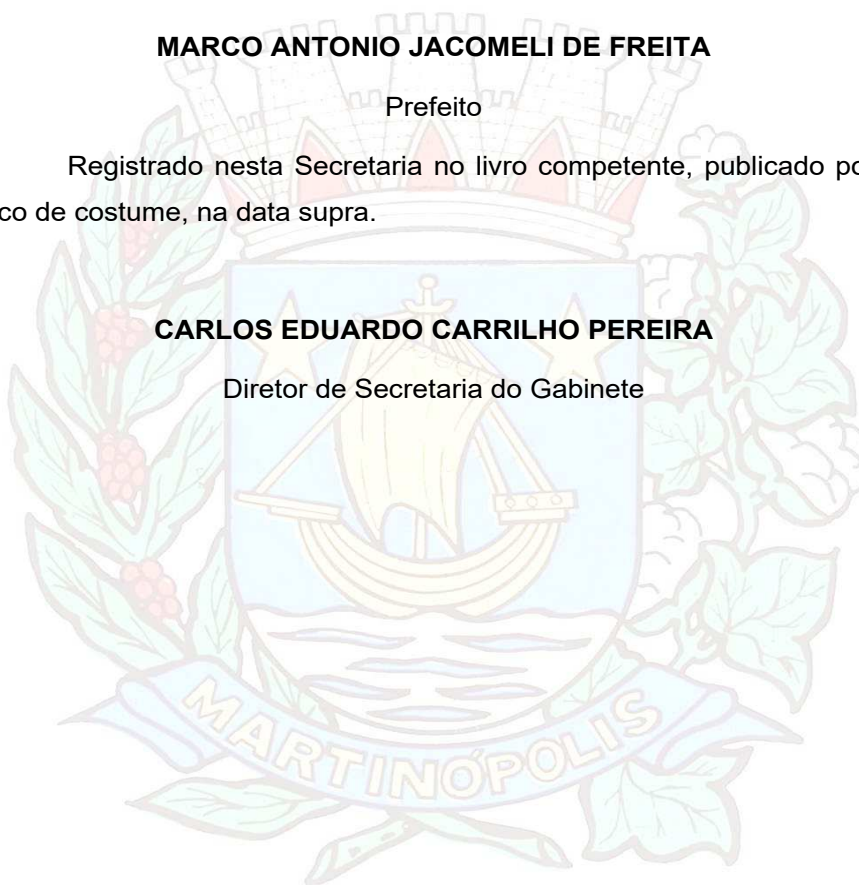
**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 8 de 16



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.293, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 280.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º** Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.201/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.238/2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2022 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), à dotação abaixo especificada:

02	03	01	F.M.S.		
631			10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	280.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			300 081	Qualis Mais Emenda 41981 Guilherme Mussi	

**Art. 3º** Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 9 de 16



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

o ingresso de recursos não previstos na LOA, referente a Emenda Parlamentar 2022.125.41981.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de outubro de 2022.

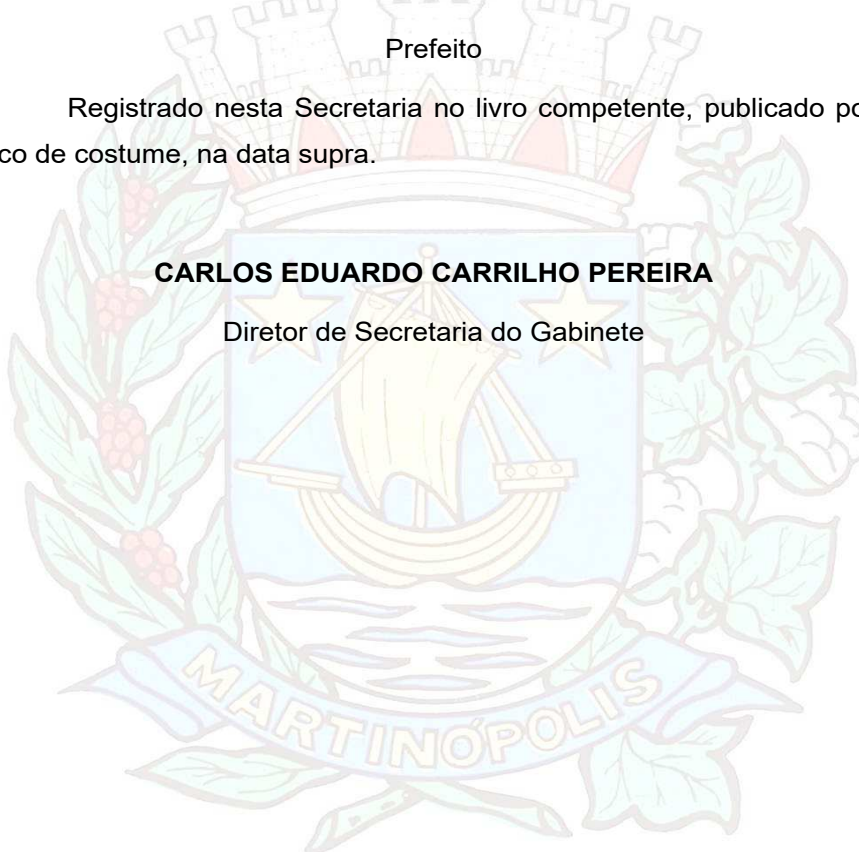
**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 10 de 16

### Decretos

#### **D E C R E T O Nº 6.425, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

#### **DECRETA**

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 3.061, de 13/11/2018, que altera a Lei nº 2.083, de 28/11/1996, que por sua vez criou o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o Memorando 9.167/2022, procedente da Casa dos Conselhos, que indica os nomes dos representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o dever de obediência ao princípio da legalidade estampado no art. 37 da CF/88, art. 111 da CE e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência contida no art. 69, incisos III e VIII, da LOM.

#### **DECRETA**

**Art. 1º-** Nos termos do art. 4º, da Lei Ordinária nº 2.083, de 28/11/1996, com nova redação dada pela Lei Ordinária nº 3.061, de 13/11/2018, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, fica constituído da seguinte forma:

#### **I- REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

**a)** Titular: Guilherme Marcelino Diel; Suplente: Giovanna Oliveira Pereira;

**b)** Titular: Ellen Caroliny Ferreira dos Santos; Suplente: Evandro Ribeiro Gomes;

**c)** Titular: Celia Regina Abrus; Suplente: Lourdes Nunes Prado Barros;

**d)** Titular: Luzenite Pereira dos Santos; Suplente: Sandra Regina Zangarine Quadrado;

**e)** Titular: Angelita Sabrina da Silva; Suplente: Mikael Martins de Oliveira;

**f)** Titular: Lino Henrique Prandi; Suplente: Marcela Alves de Oliveira Teixeira;

**g)** Titular: Claudio José dos Santos; Suplente: Roberto Pauluci Munhoz;

**h)** Titular: Roselene Vessoni Ferri; Suplente: Paulo Roberto Moreira Ferri.

#### **II- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE, VINCULADOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS ATUANTES NA ASSISTÊNCIA A SAÚDE, EM PARCERIA COM O SERVIÇO PÚBLICO:**

**a)** Titular: Suzelaine Lopes Miyagaki Napoleão; Suplente: Margarete Thomazini Teixeira;

**b)** Titular: Rogério Reginato Martins; Suplente: Marli de Oliveira Silva;

**c)** Titular: Liliâne Becaria; Suplente: Selma Elaine da Silva Tejada;

**d)** Titular: Luciana Aparecida Tavares da Silva;

Suplente: Genivaldo Perez Navarro.

#### **III- REPRESENTANTES DE GOVERNO, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS, CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS:**

**a) GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE:**

**1.** Titular: Elidamar Batista Camara; Suplente: Leniza Aparecida Nozawa;

**2.** Titular: Cláudia Aguiar dos Santos; Suplente: Thais Regina Corrêa Azevedo;

**b) GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO DA ATENÇÃO BÁSICA:**

**3.** Titular: Eydi Ferraz Caldas Patrício; Suplente: Aline Andrade Souza Pocielan;

**c) REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARTINÓPOLIS - DAEM:**

**4.** Titular: Bruno da Silva Manrique Canisares; Suplente: Leandro Pereira.

Art. 2º- As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, estão estabelecidas no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.083, de 28/11/1996.

Art. 3º- A nomeação dos membros deste conselho corresponderá a um período de 02 (dois) anos, com vencimento em 22/10/2024.

Art. 4º- As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão exercidas sem ônus para os cofres públicos municipais e ficam consideradas como trabalhos relevantes prestados ao município.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/10/2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial as dos Decretos nº 5.834/2020, 5.909/2021, 5942/2021 e 6166/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de outubro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

#### **D E C R E T O Nº 6.426, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que no próximo dia 28 de outubro (sexta-feira), se comemora o Dia do Servidor Público, de acordo com a Lei Complementar nº 38/2003;

CONSIDERANDO, que o dia 02 de novembro (quarta-feira) é Dia de Fínados (feriado);

CONSIDERANDO, o dever de obediência ao princípio da legalidade estampado no art. 37 da CF/88, art. 111 da CE e art. 83 da LOM;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 11 de 16

CONSIDERANDO, finalmente, a competência contida no art. 69, incisos III e VIII, da LOM.

### DECRETA

**Art. 1º-** Fica transferido para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira), em que se comemora o Dia do Servidor Público.

**Parágrafo único.** No dia 28 de outubro (sexta-feira) do ano em curso, haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

**Art. 2º-** Fica considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais o dia 1º de novembro de 2022 (terça-feira).

**Art. 3º-** Excetuam-se desta disposição os serviços considerados essenciais, como Limpeza Pública (varrição de vias públicas, passeios, praças, jardins, coleta e disposição final de resíduos) tanto na área sede do Município, quanto nos Distritos, Represa Laranja Doce e Departamento de Água e Esgoto (equipes de plantão).

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de outubro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjucação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022

Fica homologado o processo supra em favor dos proponentes: DENTMED - MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA EPP - Itens 08 e 25; ERMLIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA EPP - Item 11; EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP - Itens 22, 26 e 30; DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA ME - Item 23; ELIANE RANGEL DA SILVA ELETRONICOS ME - Itens 07, 09, 10, 13 e 16; G DIAS DEPIZOLI INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA ME - Itens 04 e 05; GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP - Item 15; QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI EPP - Item 32; REISPEL EPP - Itens 01 e 03; SILVIO VIGIDO ME - Itens 17 a 20, 24, 27, 29 e 31, referente à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de móveis para escritório, equipamentos de informática, e equipamentos hospitalar, e materiais

permanentes para o Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, conforme Emenda Parlamentar, Proposta nº 2021.026.31137. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 19/10/2022. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.

### Editais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2022

Torna-se público o processo supra para aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de materiais para manutenção da iluminação pública e dos serviços de elétrica de diversos departamentos da municipalidade. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, com início do recebimento das propostas no dia 20/10/2022 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 04/11/2022 às 08 h e 20 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 08h30 horas do dia 04/11/2022 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, no site ([www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)), ou Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <https://comprasbr.com.br/processos/>. Martinópolis, 19/10/2022 - MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 075/2022

Torna-se público o processo supra para aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de aquisição de porta de enrolar automatizada para a Estação de Bombeiros de Martinópolis-SP. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, com início do recebimento das propostas no 20/10/2022 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 08/11/2022 às 08 h e 20 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 08h30 horas do dia 08/11/2022 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, no site ([www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)), ou Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <https://comprasbr.com.br/processos/>. Martinópolis, 19/10/2022 - MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 12 de 16

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Av. Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 – centro  
Martinópolis/SP CEP: 19.500-000  
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS - APAE**, CNPJ 48.797.930/0001-44, com sede na Rua José Maria Sanches, nº 159, Centro, nesta cidade, está inscrita neste Conselho, sob **número 01**, em atendimento ao artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente inscrição tem validade até **19/10/2023**.

Martinópolis, 19 de outubro de 2022.

**DANILO APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente do CMDCA

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 13 de 16



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Av. Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 – Centro  
Martinópolis/SP CEP: 19.500-000


[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br)

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Certificamos que o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “ACOLHER BEM”** localizado à Avenida Angelo Corghi, nº 1.258, Jardim O Pioneiro, no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo está inscrito neste Conselho, sob **número 06**, em atendimento ao artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente inscrição tem validade até **19/10/2023**.

Martinópolis, 19 de outubro de 2022.

  
**DANILO APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente do CMDCA

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 14 de 16



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Av. Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 – centro  
Martinópolis/SP CEP: 19.500-000  
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Certificamos que o “SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS”, CNPJ 14.073.766/001-00, localizado à Rua José Teodoro, nº 01, Centro, nesta cidade, está inscrito neste Conselho, sob número 02, em atendimento ao artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente inscrição tem validade até 19/10/2023

Martinópolis, 19 de outubro de 2022.

  
DANILO APARECIDO DE SOUZA  
Presidente do CMDCA

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 15 de 16



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Av. Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 – centro  
Martinópolis/SP CEP: 19.500-000  
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Certificamos que a “**Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis – Creche Dona Maria de Lourdes Almeida Junqueira**”, CNPJ 46.433.462/0001-01, localizada à Rua Domingos Daré, nº 162, Vila Alegrete, nesta cidade, está inscrita neste Conselho, sob **número 03**, em atendimento ao artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente inscrição tem validade até **19/10/2023**.

Martinópolis, 19 de outubro de 2022.

**DANILO APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente do CMDCA

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1014

Página 16 de 16



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Av. Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 – centro  
Martinópolis/SP CEP: 19.500-000  
cpsadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL “SANTA MARCELINA”** localizado à Rua José Teodoro, nº 01, Centro, nesta cidade, está inscrito neste Conselho, sob **número 05**, em atendimento ao artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente inscrição tem validade até **19/10/2023**.

Martinópolis, 19 de outubro de 2022.

**DANILO APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente do CMDCA

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente